



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISÓPOLIS

Praça do Centenário, 103 - Centro - Telefone: (35) 3651-1500  
37660-000 - Paraisópolis - MG

## LEI Nº 2.010, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2005.

***Institui o Programa de Apoio à Diversificação e ao Desenvolvimento Econômico e Empresarial do Município de Paraisópolis - PRODEP, e dá outras providências.***

O Povo do Município de Paraisópolis, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais decreta, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Esta Lei tem por finalidade instituir o Programa de Apoio à Diversificação e ao Desenvolvimento Econômico e Empresarial do Município de Paraisópolis - PRODEP, que tem por objetivo:

- I- Criar incentivos para a instalação de novas unidades industriais no Município;
- II- apoiar as empresas já estabelecidas mantendo, melhorando e ampliando suas condições de continuidade e operacionais;
- III- facilitar a instalação ou a expansão de empresas comerciais e de serviços;
- IV- melhorar as condições sócio-econômicas de sua população, através do fortalecimento e ampliação da atividade econômica existente no Município;
- V- incentivar a criação de empregos, melhoria e a distribuição de renda, mediante o aumento, diversificação e modernização das atividades econômicas;
- VI- implantação de distritos ou lotes industriais para a viabilização de empreendimentos destinados ao desenvolvimento econômico;

**Art. 2º.** A título de benefícios às empresas que integrarem o Programa de Apoio à Diversificação e ao Desenvolvimento Econômico e Empresarial no Município de Paraisópolis - PRODEP, dentro da política de incentivos fiscais e materiais visando incrementar o desenvolvimento empresarial, fica o Município autorizado a:

- I- proceder à concessão do direito real de uso de áreas de imóveis ou galpões de propriedade do Município pelo período de até 20 (vinte) anos, renovável



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISÓPOLIS

Praça do Centenário, 103 - Centro - Telefone: (35) 3651-1500  
37660-000 - Paraisópolis - MG

por até igual período, atendido ao disposto no art. 35, VII, da Lei Orgânica Municipal;

- ~~II- construir, comprar, desapropriar ou alugar galpões, procedendo ao respectivo início, prorrogação e/ou convalidação dos preexistentes, nos exercícios vigente e posteriores, por até 5 (cinco) anos, com cessão às empresas em processo de instalação, recolocação ou expansão no Município;~~
- ~~II- construir, comprar, desapropriar ou alugar galpões e áreas de terreno, procedendo ao início dos respectivos processos e/ou contratos, e a prorrogação e/ou convalidação dos preexistentes, nos exercícios vigente e posteriores, por até 5 (cinco) anos, com cessão às empresas em processo de instalação, recolocação ou expansão no Município; (Inciso II com nova redação dada pela Lei nº 2.039, de 5/09/2006)~~
- II- construir, comprar, desapropriar ou alugar galpões e áreas de terreno, procedendo ao início dos respectivos processos e/ou contratos, e a prorrogação e/ou convalidação dos preexistentes, nos exercícios vigente e posteriores, por até 10 (dez) anos, com cessão às empresas em processo de instalação, recolocação ou expansão no Município; (Inciso II com nova redação dada pela Lei nº 2.544, de 22/06/2017)
- III- executar serviços de infraestrutura básica, necessários à implantação, expansão e modernização dos projetos das empresas beneficiárias desta Lei, atendidos os interesses do Município.

**Art. 3º.** A concessão de direito real de uso com encargos, será realizada após a devida avaliação do Conselho de Desenvolvimento Econômico e Empresarial e a aprovação pelo Legislativo Municipal.

**§1º.** Constará do documento de concessão de direito real de uso, cláusula de reversão, para a eventualidade de haver descumprimento das normas legais e das obrigações assumidas pela empresa beneficiária.

**§2º.** A qualquer tempo, havendo paralisação, sem motivo plausível, reconhecido pelo Município, ou desvirtuamento da atividade da empresa, independente de indenização, o imóvel e suas benfeitorias serão integralmente revertidos ao patrimônio público municipal.

**§3º.** Visando a preservar o interesse público, fica o Prefeito Municipal autorizado a estabelecer outras obrigações e condições aos adquirentes dos imóveis, que deverão constar da escritura pública.

**Art. 4º.** Os concessionários do direito real de uso de imóveis assumem as obrigações a seguir, que deverão constar do respectivo instrumento público:



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISÓPOLIS

Praça do Centenário, 103 - Centro - Telefone: (35) 3651-1500  
37660-000 - Paraisópolis - MG

- I- obter a aprovação e licença de todos os projetos no prazo máximo de até 12 (doze) meses a contar da data de assinatura da escritura;
- II- iniciar as construções no prazo máximo de até 12 (doze) meses, contados da data de assinatura da escritura;
- III- concluir as obras de construção, inclusive de infra-estrutura, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) meses, prorrogável a critério da Administração, em razão de necessidade devidamente reconhecida pelo Município, contados a partir da data de assinatura da escritura, comprovado com a “Certidão de Construção”, entregue à Chefia de Planejamento e Coordenação do Município;
- IV- iniciar as atividades operacionais da empresa no prazo máximo de até 6 (seis) meses, prorrogável por igual período, contado da data do término da construção;
- V- não alterar a destinação do imóvel, exceto mediante prévia aprovação formal do Prefeito Municipal, após análise dos órgãos municipais competentes;
- VI- não paralisar as atividades da empresa, por período superior a 6 (seis) meses, após o início operacional;
- VII- responsabilizar-se e assumir todos os danos causados a terceiros ou ao Município em decorrência de ação ou omissão;
- VIII- não modificar, ampliar ou restringir o projeto sem prévia aprovação dos órgãos competentes do Município;
- IX- responsabilizar-se pelos ônus administrativos e tributários, na forma da legislação aplicável;

**Parágrafo único.** O descumprimento de quaisquer normas desta Lei e/ou das obrigações estabelecidas na escritura pública, acarretará a resolução do contrato, com a reversão ao patrimônio do Município dos imóveis com concessão de direito real de uso, sem direito à indenização.

**Art. 5º.** Fica o Município autorizado a conceder os benefícios desta Lei à empresas já instaladas no Município, após prévia consulta ao Conselho de Desenvolvimento Econômico e Empresarial e a necessária autorização legislativa.

**Art. 6º.** A constatação do cumprimento das obrigações pelas empresas beneficiárias desta Lei, será realizada periodicamente pelos órgãos competentes da Prefeitura Municipal, mediante inspeção e/ou solicitação de documentos e relatórios às mesmas, quando julgado necessário.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISÓPOLIS

Praça do Centenário, 103 - Centro - Telefone: (35) 3651-1500  
37660-000 - Paraisópolis - MG

**Art. 7º.** Os interessados em receber os benefícios e incentivos estabelecidos nesta Lei, deverão protocolar na Chefia de Planejamento e Coordenação da Prefeitura Municipal de Paraisópolis, requerimento instruído com os seguintes documentos originais ou cópias autenticadas:

- I- Carta de Intenções contendo descrição detalhada das atividades da empresa, mercado em que atua, investimentos previstos, número de empregos a serem gerados, impostos incidentes, previsão de receita bruta e área pretendida;
- II- contrato social com todas as alterações e estatuto, quando houver;
- III- prova de viabilidade econômico-financeira do empreendimento;
- IV- declaração de obediência às normas da Fundação Estadual do Meio Ambiente - FEAM e/ou do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente - CODEMA, no referente às normas ambientais;
- V- apresentação de cronograma físico e financeiro de implantação da indústria;
- VI- manifestação, por escrito, do conhecimento desta lei, aceitando-a em todos os seus termos e efeitos;
- VII- prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- VIII- prova de quitação para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal;
- IX- comprovação de idoneidade financeira da empresa e de seus sócios;
- X- certidões negativas de falências e concordatas, emitidas no domicílio da empresa.

**Parágrafo único.** Incumbe à Chefia de Planejamento e Coordenação do Município de Paraisópolis ou a outro órgão designado pelo Prefeito Municipal, exigir dos interessados informações ou documentos complementares, se julgados indispensáveis à análise do empreendimento.

**Art. 8º.** Fica criado, no âmbito do Programa de Apoio à Diversificação e ao Desenvolvimento Econômico e Empresarial do Município de Paraisópolis - PRODEP, instituído por esta Lei, o Conselho de Desenvolvimento Econômico e Empresarial, composto de 5 (cinco) membros, sendo 2 (dois) representantes do Poder Executivo, 2 (dois) do Poder Legislativo e 1 (um) da classe empresarial, com as seguintes atribuições:

- I- contribuir na elaboração do Programa de Apoio à Diversificação e ao Desenvolvimento Econômico e Empresarial do Município de Paraisópolis - PRODEP;
- II- sugerir critérios e condições de acesso aos benefícios instituídos por esta Lei;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISÓPOLIS

Praça do Centenário, 103 - Centro - Telefone: (35) 3651-1500  
37660-000 - Paraisópolis - MG

- III- contribuir na articulação dos diversos órgãos e entidades municipais, estaduais, federais e organizações privadas, conjugando esforços para o planejamento integrado e a execução de serviços comuns, e para a obtenção de recursos financeiros e materiais, visando os fins previstos nesta Lei;
- IV- analisar as solicitações de alienação ou cessão de imóveis, fundamentadas em critérios técnicos e legais que atendam às condições sócio-econômicas para a implantação de empresas e ao interesse público;
- V- acompanhar a instalação de empresas no Município, a destinação e o cumprimento dos encargos referentes à destinação dos imóveis especificados no item anterior;
- VI- avaliar propostas para a implantação de benfeitorias e a ampliação em empresas instaladas no Município.

**Parágrafo único.** O Conselho poderá solicitar o suporte técnico dos órgãos e departamentos da Administração Direta e Indireta do Município, com a finalidade de embasar as suas análises e decisões.

**Art. 9º.** O mandato dos membros do Conselho de Desenvolvimento Econômico e Empresarial terá a duração de 2 (dois) anos.

**Parágrafo único.** A designação dos membros do Conselho de Desenvolvimento Econômico e Empresarial e as respectivas normas de funcionamento serão definidas através de Decreto do Poder Executivo.

**Art. 10º.** O Conselho de Desenvolvimento Econômico e Empresarial, após o prévio exame dos processos de destinação de imóveis para a instalação de empresas no Município pelos órgãos técnicos da Prefeitura, decidirá a partir dos seguintes critérios:

- I- empregos gerados usando a mão-de-obra do Município, considerando os números absolutos e sua relação com a dimensão da área pretendida e o volume de investimentos previstos;
- II- equilíbrio econômico-financeiro do empreendimento;
- III- previsão de arrecadação de tributos, especialmente de ICMS - Imposto de Circulação de Mercadorias e Serviços;
- IV- utilização de matéria-prima produzida no local ou na região, ou insumos industriais fornecidos por empresas locais;
- V- relação entre área construída e área total do terreno.
- VI- previsão de faturamento mensal;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISÓPOLIS

Praça do Centenário, 103 - Centro - Telefone: (35) 3651-1500  
37660-000 - Paraisópolis - MG

- VII- impacto causado ao meio ambiente em decorrência da implantação da unidade industrial;
- VIII- implantação de cursos profissionalizantes, convênios ou adoção de espaços públicos;
- IX- participação em atividades comunitárias, sociais, culturais e de apoio ambiental previstas por parte da empresa;
- X- projetos nas áreas de saúde, educação e esportes;

**Art. 11.** O Conselho de Desenvolvimento Econômico e Empresarial emitirá o seu parecer, favorável ou não à concessão do direito real de uso da área, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, e o encaminhará para a decisão final do Prefeito Municipal.

**Parágrafo único.** O Prefeito Municipal, após analisar o parecer do Conselho, decidindo favoravelmente pela concessão do direito real de uso do imóvel, enviará Projeto de Lei à Câmara Municipal para a necessária autorização.

**Art. 12.** Poderá ser concedida às empresas que se instalarem ou construírem novas unidades no Município de Paraisópolis, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, as seguintes isenções tributárias, totais ou parciais de tributos, a título de estímulo fiscal:

- I- do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU;
- II- do Imposto sobre a Transmissão Inter-Vivos de Bens Imóveis e de Direitos a eles Relativos - ITBI;
- III- do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN incidente sobre os serviços e obras de construção e/ou ampliação de suas unidades.

**Parágrafo único.** As isenções a que se refere este artigo deverão ser objeto de autorização específica do Poder Legislativo. (Art. 12 com nova redação dada pela Lei nº 2.039, de 5/09/2006)

~~**Art. 12.** Poderão ser concedidos às empresas que se instalarem no Município de Paraisópolis, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, as seguintes isenções, totais ou parciais, de tributos, a título de estímulos fiscais:~~

- ~~I- Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU;~~
- ~~II- Imposto sobre a Transmissão Inter-Vivos de Bens Imóveis e de Direitos a eles Relativos - ITBI;~~

~~**Parágrafo único.** Os estímulos fiscais às empresas a que se refere este artigo, serão objeto de autorização específica do Poder Legislativo.~~



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISÓPOLIS

Praça do Centenário, 103 - Centro - Telefone: (35) 3651-1500  
37660-000 - Paraisópolis - MG

**Art. 13.** A regulamentação desta lei, no que se fizer necessário, dar-se-á por Decreto do Executivo.

**Art. 14.** As despesas decorrentes com a execução desta Lei, correrão à conta de dotações orçamentárias próprias do orçamento vigente.

**Art. 15.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 16.** Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal Presidente Tancredo Neves, em Paraisópolis,  
aos 21 de dezembro de 2005.

**WAGNER RIBEIRO DE BARROS**  
Prefeito Municipal

*Certifico que a Lei nº 2.010, de  
21/12/2005 foi publicada na data de  
21/12/2005.*

*Elaine Silveira Lima*  
Assistente de Secretária